

ESTADO DA PARAÍBA

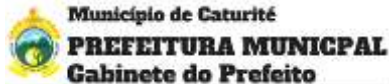
MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATURITÉ

Criado pela Lei Municipal N°. 001/1997 e alterado pela Lei Municipal N°. 068/2001

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE JUNHO – Quinta-feira, 14 de julho de 2022 | EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI N°010/2022 DE 13 DE JUNHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial no montante de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), para atendimento as despesas com aquisição de Equipamentos para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação proveniente dos recursos de Convênio com o Governo do Estado

§1º A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados a execução de despesas com a Educação deste Município.

§ 2º Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.006 Secretaria de Educação
FUNÇÃO: 12 - Educação
SUB FUNÇÃO: - 361 – Ensino Fundamental
PROGRAMA: - 1003 - Garantia de Acesso á Educação com Qualidade
PROJETO ATIVIDADE: 1005 Aquisição de Equipamentos para Educação
ELEMENTO DE DESPESA:
4490.52 – Equipamento e material permanente R\$ - 150.000,00
FONTE DE RECURSOS: 17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados

Art. 2º - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial a anulação de dotações orçamentária, o produto do excesso de arrecadação decorrente do ingresso dos recursos ou Superavit financeiro do exercício anterior conforme os incisos I, II e III do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N°4.320/64

Art. 3º - Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caturité, 13 de Junho de 2022


JOSÉ GEVÁZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

Lei N° 011/2022 de 13 de Julho de 2022

FIXA COMO VENCIMENTOS PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS O PADRÃO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO COSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATURITÉ– PB, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e consoante a nova redação dada ao art. 198, da Constituição Federal, dada pela Emenda Constitucional n° 120/2022, faço saber a Câmara Municipal de Caturité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, conforme previsto art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional n° 120/2022.

Parágrafo 1º. O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, nos termos do disposto no art.198, parágrafo 9º, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional n° 120/2022.

Parágrafo 2º. Somente terá direito ao recebimento do piso o servidor que tiver em efetivo exercício das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias.

Parágrafo 3º. O pagamento do piso se dará em caráter retroativo ao momento em que o Governo Federal repassar os respectivos recursos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caturité - PB, 13 de julho de 2022.


JOSÉ GEVÁZIO DA CRUZ
Prefeito Constitucional

MENSÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ANO XVIII – MÊS DE JULHO - QUINTA-FEIRA, DE 14 DE JULHO DE 2022 I EDIÇÃO EXTRAORDINARIA

Esta é uma publicação mensal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Caturité. Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Rua João Queiroga, 18, Centro, Caturité
CEP: 58455-000 – Email: admcaturite@gmail.com